



**MENSAGEM N.º 077/2023**

**Manaus, 14 de agosto de 2023.**

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** o Poder Executivo do Amazonas a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, e dá outras providências.”

O Governo do Estado do Amazonas vem adotando medidas necessárias à celebração de um novo contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a fim de implantar e executar as ações pertinentes ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins – PROSAI Parintins, que será desenvolvido contemplando, em especial, os bairros de Castanheira, Centro, Francesa, Palmares, Santa Clara e Santa Rita de Cássia.

Desta feita cumpre-me informar que a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Resolução n.º 42, de 25 de outubro de 2022, publicado no DOU edição de 11 de novembro de 2022, autorizou o Estado do Amazonas a realizar a preparação de cooperação financeira no valor de US\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos), sendo o valor do empréstimo junto ao BID até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) e a contrapartida até US\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil dólares americanos).

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Registro que a matéria foi submetida à avaliação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que por intermédio de manifestação técnica de sua Gerência da Dívida Pública – GDPB quanto ao Espaço Fiscal e ao nível de endividamento do Estado, avalizou o andamento da operação pretendida,

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências em relação à presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, em **regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado



**PROJETO DE LEI N.º**

**/2023**

**AUTORIZA** o Poder Executivo do Amazonas a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, operação de crédito externo até o valor de US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos).

**Art. 2.º** Os recursos oriundos da operação de crédito externo prevista no artigo anterior serão destinados ao Programa de Saneamento Integrado de Parintins – PROSAI/Parintins, a ser executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, tendo por objetivo atenuar os problemas ambientais, urbanísticos e sociais que afetam os habitantes de Parintins/AM.

**Art. 3.º** Como garantia do principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contra garantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4.º do artigo 167, todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas .

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato de empréstimo a ser celebrado.

**Art. 4.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1.º do artigo 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5.º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes da operação de crédito externo contratada com autorização desta Lei.

**Art. 6.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2023.10000.00000.9.039918  
Data 15/08/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.039918**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS  
**Data:** 15/08/2023

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2023.10000.00000.9.039918  
Data 15/08/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.039918**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI  
**Data:** 15/08/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA GERAL  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA